



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

## DECRETO Nº 14, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

*“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município de São Luiz do Paraitinga, de acordo com a ‘fase laranja’ estabelecida pelo Plano São Paulo de Retomada Consciente”.*

**ANA LUCIA BILARD SICHERLE**, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelos Governos Federal e Estadual;

**Considerando** que, através do **Decreto nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020**, o Governo do Estado de São Paulo estendeu a quarentena até o dia 07 de fevereiro de 2021;

**Considerando** que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a “retomada consciente” das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

**Considerando** que o Plano São Paulo de “retomada consciente” prevê as fases “**vermelha – fase 1, laranja – fase 2, amarela – fase 3, verde – fase 4 e azul – fase 5**”, cada uma corresponde a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases;

**Considerando** que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;

**Considerando** que na data de 05 de fevereiro de 2021 o Município de São Luiz do Paraitinga foi reclassificado para a fase 2 - “laranja” do Plano São Paulo de “retomada consciente”;

**Considerando** que o Município de São Luiz do Paraitinga tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena.

### DECRETA:

**Artigo 1º** – A partir do dia 06 de fevereiro de 2021, fica autorizada a abertura para atendimento presencial, com restrições de acesso do público e horário de atendimento, bem como adoção de medidas de higiene e distanciamento para prevenção de contágio do COVID-19, das atividades **não essenciais** abaixo relacionadas:

I – Comércio e serviços;

II – escritórios, imobiliárias, concessionárias e galerias;



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

III – restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares;

IV – salões de beleza, barbearias e centros de estética;

V – academias e/ou centros de ginásticas;

VI – eventos, convenções e atividades culturais.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos mencionados no artigo 2º, inclusive os templos religiosos, deverão respeitar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, assim consideradas as áreas internas livres, para aferir o número total de pessoas que poderão acessá-los concomitantemente, sempre observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesmas para tal fim, devendo, ainda, zelar pela organização das filas de espera, também garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como pelo uso de máscara e disponibilização de álcool em gel 70%.

**§1º** – Os estabelecimentos deverão afixar informativo, em local visível, indicando a área disponível para circulação do público, em metros quadrados, e o número de pessoas que poderão acessar simultaneamente o local, maximizando, ainda, a ventilação natural do ambiente.

**§2º** – Sempre que possível, em função das características do estabelecimento, deverá ser organizado o fluxo de pessoas, com indicação dos pontos de entrada e saída, e a adoção de medidas visando potencializar a proteção de idosos, gestantes e pessoas portadoras de doenças crônicas ou imunodeprimidas.

**§3º** - Os estabelecimentos ora autorizados para atendimento presencial deverão promover a limpeza e higienização constante do ambiente, em especial dos sanitários, e de todos os pontos de contato ou objetos de uso comum, recomendando-se ao comércio de roupas e similares a não utilização de provadores e prova de produtos, sendo que, em não sendo possível, deverá ser realizada a higienização após cada prova, sem prejuízo das demais recomendações ou protocolos sanitários preconizados para cada setor específico para prevenção da disseminação e contágio pelo novo coronavírus.

**§4º** - Os eventos, convenções e atividade culturais somente poderão ser realizados com controle de acesso, assentos marcados e proibição de atividades com público em pé, em áreas públicas ou privadas.

**Artigo 3º** - As atividades não essenciais previstas no presente Decreto poderão funcionar com atendimento presencial ao público de segunda-feira a domingo, e terão o horário de funcionamento diário limitado a 08h, seguidas ou não, no intervalo das 6h às 20h.

**Parágrafo único** – O atendimento nos restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares somente poderá ser realizado para pessoas sentadas, com no máximo 06 (seis) pessoas por mesa, observado o distanciamento mínimo de 2m entre as mesas, sendo que após o horário de atendimento presencial previsto no *caput* deste artigo será permitida a venda de alimentos pelos sistemas “delivery” ou retirada.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

**Artigo 4º** - o atendimento presencial em bares não será permitido, ficando autorizadas as entregas via delivery.

**Artigo 5º** - Os espaços públicos para práticas recreativas e de lazer permanecerão fechados, assim como as áreas particulares, como parques e clubes.

**Artigo 6º** - Enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento e distanciamento social para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, em conformidade ao Governo do Estado de São Paulo, a Administração poderá realocar servidores para os serviços de enfrentamento à pandemia, em especial para a campanha de vacinação.

**Parágrafo único** – A Prefeitura Municipal poderá limitar os serviços e atendimento ao público em geral, em observância às orientações sanitárias das autoridades de saúde competentes, cujas medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Artigo 7º** - Os serviços educacionais são considerados essenciais, contudo não será obrigatória a presença de alunos nas atividades escolares durante as fases “vermelha e laranja” do Plano São Paulo, assim como poderão os alunos incluídos em grupos de risco, mediante atestado médico, realizar o processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a quarentena.

**Artigo 8º** - O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis, em especial o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa de 50 UFESPs;

III – interdição e/ou suspensão do alvará de funcionamento;

IV – cassação do alvará de funcionamento.

**Artigo 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 05 de fevereiro de 2021.

  
Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal